



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS

PROGRAMA UCS-HOSPITALIDADE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE

PPGTURH

REGULAMENTO

SUMÁRIO

		Pág.
TÍTULO I	DO OBJETIVO	3
TÍTULO II	DA ESTRUTURA CURRICULAR	3
TÍTULO III	DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	5
TÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	7
TÍTULO V	DO REGIME DIDÁTICO	12
CAPÍTULO I	DA SELEÇÃO	12
CAPÍTULO II	DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO	13
CAPÍTULO III	DA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS E EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18
CAPÍTULO IV	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO V	DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE	21
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

TÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade (PPGTURH), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como à Área de Ciências Sociais, compreendendo os níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar profissionais para o ensino superior e para a pesquisa em Turismo e Hospitalidade, mediante realização de estudos e investigações que venham a contribuir para o desenvolvimento qualificado da produção científica nessas áreas e correspondentes repercussões humano-sociais, culturais e econômico-administrativas.

Parágrafo único – O Programa contempla ainda a possibilidade de recebimento de doutores para Estágio Pós-Doutoral e de bolsistas de Doutorado Sanduíche.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 2º – O Programa organiza-se a partir da Área de Concentração *Desenvolvimento Regional do Turismo* e das Linhas de Pesquisa *Turismo, Organizações e Sustentabilidade e Turismo, Cultura e Educação*, propostas pelo Colegiado e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 3º – O currículo do Curso de Mestrado é constituído de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

- 4 (quatro) créditos em disciplina optativa;
- 4 (quatro) créditos em Seminários de Estudos Avançados;
- 6 (seis) créditos para dissertação.

Parágrafo 1° - A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

Parágrafo 2° - A exigência de realização de Atividades Complementares, mediante participação do pós-graduando em diferentes eventos científicos, palestras, projetos, publicações ou outras atividades acadêmicas, será normatizada pelo Colegiado, em Instrução Normativa emitida para esse fim específico.

Parágrafo 3° - Além dos créditos exigidos para a integralização curricular, os alunos poderão cursar outras disciplinas e realizar Atividades Complementares, consideradas pertinentes à qualificação de seus estudos e ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Parágrafo 4° - A definição das disciplinas a serem cursadas deverá ter o aval do orientador.

Art. 4° – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Art. 5° – O currículo do curso de Doutorado é constituído de, no mínimo, 50 créditos assim distribuídos:

- 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- 12 (doze) créditos em Seminários de Estudos Avançados;
- 2 (dois) créditos em Atividades Complementares;
- 12 (doze) créditos para a tese.

Art. 6° – O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º – O Corpo docente do Programa, observadas determinações legais, normas institucionais e da Área, será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, todos detentores de título de doutor ou equivalente, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo 1º - Os professores permanentes integram o Quadro de pessoal docente da Universidade.

Parágrafo 2º - Os professores colaboradores poderão ou não integrar o Quadro de pessoal docente da Universidade.

Parágrafo 3º - Os professores visitantes serão indicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º – A admissão e a permanência dos docentes permanentes no Programa serão realizadas, respectivamente, por meio de processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, mediante Chamada do Programa, em conformidade com as normas institucionais vigentes e com critérios e parâmetros definidos pelo Colegiado, pautados pelos indicadores de avaliação da Área e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O processo de credenciamento será instaurado em caso de:

- I- vacância no quadro docente permanente, ou de
- II- necessidade de ampliação/adequação da oferta em termos de disciplinas e Linhas de pesquisa, tendo em vista a permanente atualização do Programa.

Parágrafo 2º – O processo de descredenciamento levará em conta a média de pontuação de desempenho docente obtida pelo professor no final de cada biênio, considerado o atendimento aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo Colegiado e

observados os indicadores de avaliação da Área.

Art. 9º – Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, pesquisa e extensão;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos respectivos alunos;
- III. orientar dissertações e teses, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- IV. supervisionar estágios pós-doutorais, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- V. participar de reuniões e processos administrativos ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado, quando convocados ou convidados;
- VI. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica permanente, com publicação em veículos científicos qualificados, atendendo a métricas da Área na Capes;
- VII. integrar comissões e bancas;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, conforme disposto neste Regulamento;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X. realizar e/ou apoiar atividades de extensão que sejam de interesse do PPGTURH;
- XI. manter atualizado seu *curriculum vitae* Lattes;
- XII. cumprir deliberações das instâncias superiores, do Estatuto e do Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

Art. 10 – Compete ao Orientador:

- I- supervisionar as atividades acadêmicas regulares e suplementares dos alunos sob sua orientação;

- II- avaliar o requerimento de matrícula de seus orientandos e autorizar a respectiva efetivação;
- III- presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese de seus orientandos;
- IV- encaminhar ao Colegiado requerimento de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese de seus orientandos, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único: O aluno poderá contar com o auxílio de um coorientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, considerada a abrangência temática da tese e resguardadas normas institucionais.

Art. 11 – O orientador poderá renunciar formalmente à orientação, devendo, para tal, encaminhar comunicado ao Colegiado, com justificativa, o qual poderá ser acolhido se o prazo para defesa da dissertação não for igual ou inferior a seis meses, ou igual ou inferior a um ano, no caso de Doutorado.

Art. 12 – Em caso de solicitação ao Colegiado, por parte do aluno, de mudança de orientador, essa poderá ser encaminhada somente com o parecer favorável de seu professor orientador.

Art. 13 – O professor orientador assumirá o número de orientações deliberadas pelo Colegiado, em conformidade com normas institucionais e da CAPES.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14 – O Programa é administrado por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 15 – O Colegiado, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é constituído por um Coordenador, com titulação de Doutor, a quem cabe a representação institucional do Programa; por três professores indicados pelo corpo docente e por um representante do corpo discente.

Parágrafo 1º - A indicação pelo corpo docente deverá contemplar a representação de todas as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Colegiado deverá integrar o quadro permanente do Programa, sendo designado por dois anos, podendo ser reconduzido mais uma vez por igual período.

Parágrafo 3º - A designação do Coordenador do Colegiado far-se-á na forma do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo 4º - Os membros docentes do Colegiado serão indicados dentre e pelos professores integrantes do quadro docente permanente do Programa, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez por igual período.

Parágrafo 5º - Findo o período de mandato de dois anos dos representantes docentes, pelo menos um deles não será indicado para recondução.

Parágrafo 6º - O representante discente, com mandato de um ano, será indicado pelos mestrandos e doutorandos do Programa, em correspondência dirigida ao Colegiado, assinada por, no mínimo, metade mais um do número total dos alunos regulares matriculados no momento da indicação.

Parágrafo 7º - Findo o mandato de um ano, o representante discente poderá ser indicado para recondução por igual período.

Art. 16 – Ao Colegiado do Programa compete:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

- II. estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- III. avaliar projetos de pesquisa submetidos por docentes do Programa e vinculados às suas linhas de pesquisa, para encaminhamento posterior às instâncias competentes;
- IV. julgar os recursos interpostos a decisões administrativas da Coordenação;
- V. planejar, organizar, supervisionar, coordenar e avaliar o funcionamento e o desenvolvimento do Programa;
- VI. propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- VII. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- VIII. homologar os nomes dos professores orientadores e coorientadores de dissertação ou tese;
- IX. avaliar pedido formal encaminhado pelo orientador de renúncia à orientação em curso;
- X. avaliar e homologar requerimentos de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese, encaminhados pelo orientador;
- XI. nomear Comissão de Seleção para ingresso de discentes ao Programa;
- XII. indicar a comissão de Bolsas observadas normas da Capes e da Universidade;
- XIII. definir o número de vagas por orientador para o ingresso de alunos no Programa;
- XIV. deliberar sobre solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, desligamento e readmissão de alunos;
- XV. estabelecer critérios para matrícula, em disciplinas isoladas, de alunos não regulares do Programa;
- XVI. estabelecer critérios e procedimentos para admissão de estudantes

estrangeiros no Programa;

- XVII. estabelecer critérios de avaliação dos candidatos a ingresso no Programa;
- XVIII. indicar Comissão de Seleção para os processos de credenciamento e credenciamento internos e externos de professores, de acordo com normas institucionais.

Art. 17 – Cabe ao Coordenador do Programa:

- I- coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II- elaborar proposta orçamentária do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- III- representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito às suas competências, podendo delegar a representação a membro do corpo docente;
- IV- articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador, este designará um dos membros do Colegiado para substituí-lo em suas funções.

Art. 18 – O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, no mínimo a cada dois meses, por convocação do Coordenador, ou, extraordinariamente, por convocação desse ou por solicitação formal de três de seus membros.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo para a instalação das reuniões de Colegiado do Programa é a maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Matérias de competência do Colegiado poderão ser analisadas e aprovadas por meio eletrônico, resguardada a obrigatoriedade de lavratura de ata, com as assinaturas de seus membros.

Art. 19 – O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos recursos técnicos e materiais que permitam o atendimento regular e permanente das demandas dos corpos discente e docente, de outras instâncias da Universidade e do público externo e de demais interessados.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa reportar-se-á diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 20 – Compete à Secretaria Administrativa:

- I. manter atualizados os assentamentos sobre pessoal docente, discente e administrativo;
- II. secretariar as reuniões de Colegiado, da Comissão de Bolsas e outras que sejam constituídas pelo Colegiado;
- III. disponibilizar e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, de pesquisa e administrativas;
- IV. organizar e manter atualizadas normas legais e institucionais;
- V. manter atualizado o inventário de equipamentos, mobiliário e material de expediente do Programa;
- VI. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VII. prestar apoio administrativo à Coordenação do Programa;
- VIII. comunicar de imediato à Coordenação quaisquer ocorrências de seu conhecimento não consentâneas com o presente Regulamento.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

Art. 21 – O ingresso de candidatos no Programa far-se-á por meio de processo seletivo classificatório anual em Chamada ordinária, ou, a qualquer momento, em Chamada extraordinária, conforme regras estabelecidas em edital específico emitido pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo 1º - Os critérios e procedimentos para admissão de estudantes estrangeiros no Programa, na qualidade de aluno regular, serão definidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente e normas institucionais.

Parágrafo 2º - Considerando o número de vagas por orientador, bem como as Linhas de Pesquisa e áreas de atuação dos docentes do Programa, o candidato aprovado e classificado para ingresso no Programa poderá ter o seu Plano de estudos ou Projeto de Tese redimensionado, com o acompanhamento do orientador que lhe for designado.

Art. 22 – O processo seletivo será organizado e realizado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 – Os candidatos selecionados no processo seletivo para ingresso no PPGTURH interessados em obtenção de bolsas de estudo ou de auxílios para pagamentos de taxas escolares deverão manifestar-se formalmente, inscrevendo-se em chamadas específicas para esse fim publicadas pela Comissão de Bolsas do Programa. O processo de concessão

desses benefícios seguirá rigorosamente a ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGTURH, assegurando o critério de mérito acadêmico.

Parágrafo 1º: Demais quesitos atinentes à concessão de bolsas terão por base dispositivos normativos constantes de documentos legais e institucionais.

Parágrafo 2º - A avaliação do bolsista/taxista pela Comissão de Bolsas levará em conta critérios, procedimentos e parâmetros estabelecidos pelas normas das agências de fomento, como também por Instrução Normativa emitida pelo Colegiado para esse fim específico, disponível na página web do Programa.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 24 – As matrículas para o Programa obedecerão às normas da Universidade e deste Regulamento.

Art. 25 – Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que devidamente recomendados pela CAPES.

Art. 26 – Alunos não regulares poderão, mediante Edital específico emitido pela Pró-Reitoria competente, cursar disciplinas isoladas do Programa, excetuando-se as obrigatórias.

Parágrafo 1º - Poderão inscrever-se para a seleção de alunos não regulares candidatos portadores de diploma de graduação. No caso de diploma obtido no exterior, este deverá ter sido validado pela Rede Consular do país de origem do documento.

Parágrafo 2º - Para o aluno não regular, o limite máximo de créditos nos quais será permitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa será o equivalente a um terço

do total de créditos exigidos para a integralização do currículo.

Parágrafo 3º - Os critérios de avaliação do aproveitamento e de apuração da assiduidade em disciplinas isoladas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 4º - As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não regular poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, por meio de processo seletivo.

Art. 27 – O aluno não regular que tiver cumprido todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) receberá atestado de frequência e de aproveitamento.

Parágrafo 1º - A aprovação em disciplina obtida por aluno não regular não o exime da participação no processo seletivo regular para o ingresso no Programa.

Parágrafo 2º - Quando aprovado no processo seletivo regular e matriculado no Programa, o aluno poderá requerer aproveitamento dos créditos cursados em regime especial até quatro anos antes da data de ingresso.

Art. 28 – Alunos de outros Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado ou Doutorado do exterior, encaminhados institucionalmente, poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, mediante solicitação de seu orientador, aprovação pelo Colegiado do PPGTURH e efetivação de matrícula na(s) disciplina(s), considerado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização curricular no Programa.

Parágrafo 1º - Os critérios de avaliação do aproveitamento e de apuração da assiduidade em disciplinas cursadas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 2º - As disciplinas concluídas com êxito poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, por meio de processo seletivo.

Art. 29 – Mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPGTURH poderão cursar, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes ou no exterior, disciplinas consideradas, pelo orientador, de interesse para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

Parágrafo 1º - O processo deverá ser precedido da anuência formal do Coordenador do Programa de destino, pelo docente responsável pela disciplina e pelo parecer favorável do Colegiado do PPGTURH.

Parágrafo 2º - O encaminhamento do processo ao Colegiado do Programa será de responsabilidade do orientador do aluno.

Parágrafo 3º - As disciplinas cursadas com aprovação nos termos deste Artigo, integrarão o histórico escolar do pós-graduando na qualidade de Seminários de Estudos Avançados (2 créditos cada), mediante documento comprobatório de aproveitamento e de frequência emitido pelo programa de destino.

Parágrafo 4º - O total de créditos correspondentes a essas disciplinas virão somar-se ao total de créditos previstos em Seminários de Estudos Avançados para integralização curricular do Mestrado e do Doutorado.

Artigo 30 – O aproveitamento de estudos realizados no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – Capes, por doutorandos regularmente matriculados no PPGTURH, será pautado pelo que dispõe o Edital Capes e pelas normas estabelecidas na Chamada realizada pelo Colegiado do PPGTURH, para esse fim específico.

Artigo 31 – Estudos realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* previamente ao ingresso no PPGTURH são passíveis de aproveitamento nos cursos de Mestrado e Doutorado, considerado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização curricular no Programa.

Parágrafo 1º - A solicitação deverá ser encaminhada para aprovação ao Colegiado do

Programa, em formulário próprio disponível na página web do PPGTURH, com a ciência do orientador, o parecer do professor responsável pela disciplina para a qual é solicitado o aproveitamento, sendo anexados à solicitação o programa da disciplina cursada no outro Programa, a respectiva ementa, juntamente com o comprovante de aprovação.

Parágrafo 2º - A análise de equivalência pautar-se-á pelos seguintes critérios:

- I. a disciplina deverá integrar a estrutura curricular do curso de origem, ter sido ministrada em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado ou Doutorado do exterior, por professor detentor de título de doutor ou equivalente na forma da lei;
- II. a disciplina deverá apresentar, no mínimo 70% (setenta por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina para a qual é solicitado o aproveitamento de estudos;
- III. ambas as disciplinas deverão ter carga horária equivalente, ou, mediante análise de compatibilidade de conteúdo, poderá ser conferida a equivalência de uma disciplina cujo número de créditos seja inferior ao da disciplina para a qual é solicitada a equivalência, neste último caso, sendo exigida a realização de estudos complementares até ser atingida a equivalência total de créditos.

Parágrafo 3º - O limite de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização curricular referido no *caput* não se aplica a disciplinas que tenham sido cursadas anteriormente no próprio PPGTURH, com aprovação, mantendo-se, porém, a necessária observância do disposto nos incisos II e III do Parágrafo precedente.

~~Parágrafo 4º - Créditos excedentes em disciplinas optativas do PPGTURH poderão ser convertidos em Seminários de Estudos Avançados. (Revogado pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTURH – N. 03/2019](#)).~~

Art. 32 – O aluno poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um semestre letivo.

Parágrafo 1º - O requerimento para trancamento de matrícula, assinado pelo aluno, deverá ser dirigido ao Colegiado em formulário específico disponível na página web do PPGTURH, contendo manifestação favorável do orientador, explicitação dos motivos do pedido, ser acompanhado de documentos comprobatórios e de cópia impressa do material produzido relativamente à dissertação ou à tese até aquele momento.

Parágrafo 2º - O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado dentro dos prazos de conclusão de curso estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo 3º - Não serão atendidas solicitações de trancamento de matrícula antes de o aluno ter concluído, pelo menos, uma das disciplinas obrigatórias, ou se estiverem faltando até seis meses para a conclusão do curso, ou se estiver em vigor a prorrogação de prazo por ele solicitada.

Art. 33 – Será desligado do Programa, o aluno que:

- I. não for aprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou em uma mesma disciplina;
- II. não renovar matrícula a cada semestre, ou após o período de trancamento, ou após o período de prorrogação de prazo autorizada;
- III. ~~não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado, incluídos os períodos de prorrogação autorizados;~~
- III. não cumprir os prazos regulamentares máximos previstos para a defesa de Mestrado ou Doutorado, aí incluído período de trancamento e excluído período de Licença Gestante ou de Licença Saúde, de acordo com a legislação da Capes ou atendendo a outras normas superiores. (Redação dada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTURH – N. 03/2019](#)).
- IV. não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V. não for aprovado na Banca de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese, ou não tiver atendido às recomendações da Banca no prazo

estabelecido neste Regulamento;

- VI. incidir em pena disciplinar nos termos do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS E EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 34 – A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será realizada pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo 1º - O professor terá até 60 dias após o último dia de aula da disciplina para postar no AVA o Relatório de Frequência e Notas, independente do processo de avaliação utilizado. A cópia impressa do referido Relatório e do documento com o conteúdo desenvolvido deverá ser entregue na Secretaria do Programa.

Parágrafo 2º - O aproveitamento dos alunos nas atividades curriculares será expresso na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 35 – Para ser aprovado em disciplina e em outras atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa, o aluno deverá obter nota igual ou superior a dois, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 36 – O Colegiado do Curso, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá as normas para documentação e validação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 – O aluno do Mestrado, ao finalizar o segundo semestre do curso, deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que consiste na defesa de seu Projeto de Dissertação perante Banca Examinadora, constituída para esse fim. O aluno do Doutorado, ao finalizar o quarto semestre do curso, deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que consiste na defesa de seu Projeto de Tese perante Banca Examinadora, constituída para esse fim.

Parágrafo 1º – Somente poderá submeter-se a Exame de Qualificação o aluno do Mestrado ou do Doutorado que tiver cursado as disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º – Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, mediante solicitação formal do orientador, do qual deverá constar a justificativa e o cronograma de trabalho a ser realizado no período solicitado.

Art. 38 – É exigido do aluno do Mestrado comprovação de proficiência em uma língua estrangeira – espanhol ou inglês – preferencialmente até o final do primeiro semestre do curso, constituindo-se essa em pré-requisito para o Exame de Qualificação. Outros aspectos referentes à comprovação de proficiência observarão normas institucionais.

Art. 39 – É exigido do aluno do Doutorado comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras– espanhol e inglês – preferencialmente até o final do primeiro semestre do curso, constituindo-se essa em pré-requisito para o Exame de Qualificação. Outros aspectos referentes à comprovação de proficiência observarão normas institucionais.

Art. 40 – No final de cada um dos dois primeiros anos de curso, os alunos do Doutorado deverão participar de um seminário restrito aos doutorandos, em que estes apresentarão

seu Projeto de Tese. Após a Qualificação, no final do terceiro e do quarto anos, o seminário doutoral será aberto a todo o corpo discente do Programa.

Art. 41 – A Banca Examinadora será composta, no caso do Mestrado, pelo orientador do mestrando e por dois professores do Programa ou externos a este; no caso do Doutorado, será composta pelo orientador do doutorando e por três professores do Programa ou externos a este. Em ambos os casos, os nomes dos integrantes da Banca serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O aluno não aprovado no Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação não tem caráter de cerimônia, não é público e não poderá ser registrado por qualquer meio eletrônico.

Art. 42 – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Projeto de dissertação ou de tese, observadas as normas vigentes da ABNT;
- II- Memorial Descritivo contendo: relato das circunstâncias e motivações que levaram ao Plano de Estudos ou ao Projeto de Pesquisa; descrição e análise de cada uma das disciplinas cursadas e de outras atividades acadêmicas realizadas, referindo a respectiva contribuição ao desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo 1º - Ao Memorial, deverá ser anexado o *curriculum vitae* Lattes atualizado e documentado a partir da data de ingresso no Programa.

Parágrafo 2º - O aluno de Mestrado deverá entregar à Secretaria do Programa três cópias impressas do Projeto de Dissertação e do Memorial Descritivo, e uma em meio eletrônico, acompanhadas dos documentos referidos no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O aluno do Doutorado deverá entregar à Secretaria, quatro cópias

impressas de seu Projeto de Tese e do Memorial Descritivo, e uma em meio eletrônico, acompanhadas dos documentos referidos no Parágrafo 1°.

Parágrafo 4° - A solicitação do Exame de Qualificação será avaliada pelo Colegiado em reunião subsequente à entrega dos documentos.

Parágrafo 5° - O Colegiado do Programa, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá as normas para padronização dos Projetos de Dissertação e de Tese, relativamente à sua editoração, no tocante a aspectos não enquadrados nas normas da ABNT.

Parágrafo 6° - Caberá ao orientador convidar os membros da Banca Examinadora, informando posteriormente à Secretaria data e hora da avaliação, para oficialização dos convites e encaminhamento aos membros da Banca das cópias dos Projetos de Dissertação ou de Tese, bem como dos Memoriais.

Parágrafo 7° - Caberá ao orientador, quando do Exame de Qualificação, apresentar e comentar o Memorial do aluno.

Parágrafo 8° - As bancas poderão realizar-se com participação online, cabendo ao membro convidado encaminhar à Coordenação do Programa o parecer e a nota a ser atribuída ao pós-graduando previamente à data estabelecida para a banca. Em casos especiais, a participação como membro da banca poderá realizar-se por meio do envio prévio à Coordenação do Programa, pelo pesquisador convidado, do parecer e da nota a ser atribuída ao pós-graduando.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 43 – Concluída a dissertação ou a tese e cumpridos os demais requisitos – integralização dos créditos nas disciplinas e nas atividades curriculares; aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira; submissão de artigo a periódico Qualis, no caso do Mestrado; aceite para publicação ou publicação de artigo em

periódico Qualis, no caso do Doutorado; realização, nos termos dos documentos legais PROSUP-CAPES, do estágio-docência, no caso de doutorandos bolsistas –, o orientador deverá encaminhar, formalmente, ao Colegiado, requerimento de Defesa de Dissertação ou de Tese, preenchendo formulário específico.

Art. 44 – O estágio-docência na graduação e o respectivo relatório são obrigatórios para alunos doutorandos bolsistas e taxistas PROSUP/CAPES e, como tal, pré-requisitos à solicitação de Defesa de Tese, sendo optativo, mas recomendável, para os demais alunos.

Parágrafo único – Ficar dispensado do estágio-docência o doutorando que o tiver realizado no Mestrado, no âmbito do PPGTURH, ou que comprovar atuação no ensino superior.

Art. 45 – O aluno de Mestrado deverá entregar quatro exemplares impressos de sua dissertação e um em meio eletrônico, na forma estabelecida pelas normas técnicas vigentes, com vistas ao respectivo encaminhamento aos membros da Banca para Defesa de Dissertação. No caso do Doutorado, serão cinco exemplares impressos de sua tese e um em meio eletrônico.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá as normas para padronização das dissertações e das teses relativamente à sua editoração no tocante a aspectos não enquadrados nas normas da ABNT.

~~**Art. 46** – No caso do Mestrado, a Banca de Defesa de Dissertação será presidida pelo professor orientador e integrada por mais três professores doutores, sendo pelo menos um deles docente de outra Instituição de Ensino Superior.~~

Art. 46 – No caso do Mestrado, a Banca de Defesa de Dissertação, proposta pelo orientador em formulário específico e homologada pelo Colegiado do Programa, será presidida pelo professor orientador e integrada por mais três professores doutores, sendo pelo menos um deles docente de outra Instituição de Ensino Superior. (Redação dada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTURH – N. 03/2019](#)).

~~**Art. 47** — Ao encaminhar ao Colegiado, para homologação, formulário com proposição de composição da Banca, o orientador indicará três membros titulares e dois suplentes. (Revogado pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTURH – N. 03/2019](#)).~~

~~**Art. 48** — No caso do Doutorado, a Banca de Defesa de Tese será presidida pelo professor orientador e integrada por mais quatro professores doutores, sendo pelo menos um deles docente pesquisador de outra Instituição de Ensino Superior.~~

Art. 48 – No caso do Doutorado, a Banca de Defesa de Tese, proposta pelo orientador em formulário específico e homologada pelo Colegiado do Programa, será presidida pelo professor orientador e integrada por mais quatro professores doutores, sendo pelo menos um deles docente pesquisador de outra Instituição de Ensino Superior. (Redação dada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTURH – N. 03/2019](#)).

~~**Art. 49** — Ao encaminhar ao Colegiado, para homologação, formulário com proposição de composição da Banca, o orientador indicará quatro membros titulares e dois suplentes. (Revogado pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTURH – N. 03/2019](#)).~~

~~**Art. 50** — Na composição da Banca, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, ao menos um dos membros suplentes deverá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior. (Revogado pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTURH – N. 03/2019](#)).~~

Art. 51 - Caberá ao orientador – no máximo em até 15 dias após homologação, pelo Colegiado, da solicitação de defesa de dissertação ou de tese – formalizar convite aos membros da Banca Examinadora, cabendo-lhe, também, informar à Secretaria do Programa a data e horário da defesa acordados, para que seja formalizado o convite e encaminhados os exemplares do trabalho aos membros da Banca.

Art. 52 – A sessão pública de Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese terá o

seguinte desenvolvimento:

- I - exposição sumária, pelo aluno, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de trinta minutos;
- II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até trinta minutos, individualmente;
- III - resposta do aluno à arguição, em igual tempo.

Parágrafo único - As bancas poderão realizar-se com participação online, cabendo ao membro convidado encaminhar à Coordenação do Programa o parecer e a nota a ser atribuída ao pós-graduando previamente à data estabelecida para a banca. Em casos especiais, a participação como membro da banca poderá realizar-se por meio do envio prévio à Coordenação do Programa, pelo pesquisador convidado, do parecer e da nota a ser atribuída ao pós-graduando.

Art. 53 - Finalizada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para avaliação do trabalho e da defesa do mestrando ou do doutorando. Lavrada a ata circunstanciada da defesa e assinada pelos integrantes da Banca, o Presidente da Banca divulgará o resultado expresso na forma do Regimento Geral da Universidade

Parágrafo 1º - Para o atendimento às recomendações da Banca, o aluno terá 60 dias, no caso do Mestrado, e 90 dias, no caso do Doutorado, para submeter a nova versão a avaliação. Somente quando aprovada essa nova versão, poderá ser solicitada a emissão do diploma.

Parágrafo 2º - A Banca indicará, entre seus membros, um relator, o qual, juntamente com o orientador, avaliarão as alterações quando efetuadas.

Parágrafo 3º – Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho, a Banca poderá conferir ao mestrando ou ao doutorando as menções Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor.

Art. 54 – O aluno do Programa que tiver sido não aprovado na defesa poderá requerer

Certificado de Especialização desde que os créditos tenham sido integralizados e atendidos os requisitos legais pertinentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando necessário.

Art. 56 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.